



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

REVOGADO**DECRETO Nº 9.119 DE 21 DE JUNHO DE 2004***Revogado pelo [art. 4º do Decreto nº 9.282, de 23 de dezembro de 2004](#).*

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto no [art. 164, inciso IV, da Constituição Estadual](#) e no art. 5º, alínea i do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis nos 2.786, de 21 de maio de 1956 e 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra, com as benfeitorias nela existentes, pertencente a quem de direito, situada nos Municípios de Salvador e Lauro de Freitas, medindo 3.620.268,59 m², compreendida dentro da poligonal definida pelas coordenadas ESTE e NORTE, em metros, e referenciadas no Sistema Cartográfico da Região Metropolitana de Salvador-SICAR, conforme planilha que constitui o Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único - A área de terra de que trata este artigo destina-se à execução das obras de ampliação do Aeroporto Internacional de Salvador Deputado Luís Eduardo Magalhães, conforme Plano Diretor de Desenvolvimento, elaborado pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, em convênio com a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, empresa vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, com o apoio da Procuradoria Geral do Estado - PGE, autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento das indenizações, correndo as despesas por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Programa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de junho de 2004.

PAULO SOUTO**Governador**

Ruy Tourinho

Secretário de Governo

Roberto Moussallem de Andrade

Secretário de Desenvolvimento Urbano

ANEXO ÚNICO

Coordenadas UTM (SAD 69) que delimitam a poligonal do decreto de desapropriação da área de ampliação do

Aeroporto Internacional de Salvador Deputado Luís Eduardo Magalhães**Área = 3.620.268,59 m²**

PONTOS	ESTE	NORTE	PONTOS	ESTE	NORTE
1	570.380,53	8.571.134,60	40	575.371,55	8.573.128,41
2	570.285,89	8.571.438,45	41	575.374,46	8.573.129,77
3	570.551,15	8.571.492,28	42	575.378,64	8.573.135,23
4	570.832,01	8.571.585,46	43	575.380,03	8.573.141,47
5	570.821,53	8.571.610,04	44	575.351,85	8.573.277,99
6	570.966,37	8.571.653,83	45	575.349,21	8.573.297,82
7	570.979,62	8.571.650,22	46	575.321,15	8.573.431,50
8	570.996,42	8.571.640,36	47	575.313,73	8.573.448,81
9	571.028,06	8.571.604,59	48	575.482,65	8.573.482,88
10	571.058,13	8.571.572,65	49	575.553,60	8.573.495,52
11	571.080,48	8.571.550,15	50	575.908,66	8.573.501,84
12	571.105,54	8.571.530,72	51	575.624,53	8.573.210,83
13	571.134,55	8.571.512,85	52	575.312,25	8.572.893,34
14	571.167,51	8.571.497,16	53	575.228,86	8.573.036,26
15	571.205,04	8.571.485,10	54	575.211,02	8.573.019,43
16	571.228,41	8.571.480,14	55	575.158,69	8.572.965,02
17	571.261,01	8.571.476,23	56	575.028,98	8.572.839,49
18	571.296,84	8.571.476,22	57	574.832,62	8.572.757,88
19	571.335,16	8.571.480,93	58	574.779,55	8.572.714,45
20	571.377,04	8.571.492,12	59	574.313,10	8.572.122,86
21	571.399,21	8.571.501,14	60	574.137,68	8.571.879,97
22	571.527,52	8.571.566,03	61	573.963,11	8.571.697,89
23	571.543,54	8.571.573,93	62	573.912,66	8.571.647,78
24	571.585,06	8.571.584,76	63	573.670,53	8.571.406,16
25	571.601,37	8.571.585,89	64	573.593,45	8.571.328,05
26	572.222,26	8.570.902,64	65	573.544,38	8.571.266,46
27	572.935,79	8.571.127,26	66	573.438,80	8.571.100,56
28	572.777,04	8.571.691,84	67	573.091,77	8.570.872,34
29	573.476,83	8.571.816,69	68	572.989,21	8.570.759,40
30	573.597,08	8.571.836,64	69	572.937,66	8.570.746,75
31	573.869,75	8.572.063,29	70	572.928,70	8.570.779,40
32	573.895,11	8.572.084,71	71	572.713,94	8.570.698,36
33	574.033,78	8.572.281,21	72	572.727,88	8.570.669,34
34	574.007,88	8.572.430,88	73	572.418,41	8.570.563,45
35	574.178,41	8.572.251,65	74	571.392,40	8.570.216,01
36	574.682,29	8.572.866,98	75	571.263,67	8.570.533,49
37	575.168,50	8.573.013,03	76	570.812,73	8.570.341,03
38	575.178,99	8.573.082,32	77	570.264,86	8.570.319,26

39	575.179,73	8.573.089,49	78	570.171,95	8.571.041,72
----	------------	--------------	----	------------	--------------

9.119

21.06.2004

DECRETO N  9.119 - 21/06/2004



Imprimir

"Este texto n o substitui o publicado no Di rio Oficial do Estado."